



Rep

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 469

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS CELETISTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 15% (Quinze por cento) aos funcionários celetistas de vencimentos acima do maior salário mínimo em vigor até 31 de outubro do presente exercício.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de dezembro de 1.980

*Myrio J. G. Uliana*  
MÁRIO JOÃO ULIANA  
PREFEITO MUNICIPAL

"Passada e Selada nesta Secretaria".

Em 16 de Dezembro de 1.980

*Sebastião Barbosa*  
Sebastião Barbosa